LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica denominado RUA JOÃO BATISTA DORNA BLANCO MARTINS (ZINHO) a Rua X, da Vila Damáglio.

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (24.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 651, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMEN-

TAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1.991.

ARTIGO 2o:-Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ARTIGO 3o:-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e aceessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28.04.92).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE